

ALVARÁ DE OBRAS DE ALTERAÇÃO N.º 487LO/2015

Lisboa Ocidental, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A.

Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º e por força da alínea b) do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ambos os diplomas na redação em vigor, é emitido o alvará de licenciamento de obras de alteração n.º 487LO/2015, a que se refere o processo da Lisboa Ocidental n.º 23LO/EDI/2011 (**Processo**), em nome de A.E.P. – Associação dos Escoteiros de Portugal, com o NIPC n.º 500989109, que titula a aprovação das obras que incidem sobre o prédio sito na Travessa das Galeotas, n.º 1 e 1-A, tornejando para a Rua da Junqueira, da freguesia de Belém, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 1702 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 88 da respetiva freguesia.

As obras, aprovadas em 01/12/2014, nos termos do despacho da Presidente do Conselho de Administração, por subdelegação de competências aprovada no Conselho de Administração de 11/11/2014, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal de Lisboa e apresentam as características constantes no referido Processo.

1. TAXAS MUNICIPAIS

TAXA	DESCRIÇÃO	VALOR	UNID	IVA	TOTAL
867/2011	Taxa Administrativa	360,00	1	NS	360,00
1315/2014	Taxa Administrativa – Aditamento ao projeto	90,00	1	NS	90,00
1348/2014	Taxa Administrativa Remanescente	351,00	1	NS	351,00
TOTAL A COBRAR					801,00 €

2. CONDICIONAMENTO DAS OBRAS

O presente alvará é emitido com os seguintes condicionamentos que deverão ser satisfeitos.

2.1 CONDICIONAMENTOS DE EDIFICAÇÃO

2.1.1 Durante a execução da Obra de Edificação

Condições Gerais

- Cumprir as disposições das alíneas a), b), e), j), n), o), p), q) e t) do n.º 1 do artigo 71.º do RMUEL.;

Outras Condições

- Observar o definido na ata n.º 23 da Comissão de Apreciação (folhas 229 a 232 do Processo);
- Observar o definido na ata n.º 24 da Comissão de Apreciação (folhas 234 a 236 do Processo);
- Observar o definido na ata n.º 25 da Comissão de Apreciação (folhas 239 a 242 do Processo);
- Observar o definido na ata n.º 35 da Comissão de Apreciação (folhas 357 a 359 do Processo);
- Observar o definido na ata n.º 42 da Comissão de Apreciação (folhas 423 a 425 do Processo);
- Observar o definido na ata n.º 61 da Comissão de Apreciação (folhas 482 a 484 do Processo);
- Observar o definido no Parecer do Ministério da Defesa Nacional (folha 430 do Processo);
- Observar o definido no Parecer do Ministério da Defesa Nacional (folha 431 do Processo);
- Cumprir o Despacho n.º 53/75;
- Cumprir as disposições do Decreto n.º 46427 e do Decreto-Lei n.º 273/03;
- Cumprir as disposições do Decreto-Lei n.º 46/08, de 12 de março;
- Dar satisfação ao artigo 135.º do RGEU;
- Manter o presente alvará permanentemente atualizado e em vigor até à data da conclusão das obras;
- Reparar eventuais estragos causados nos passeios, lancis, sarjetas, etc.;
- Notas: i) O ajustamento dos projetos das especialidades com o projeto de arquitetura é da responsabilidade dos respetivos autores. ii) A aceitação do projeto de estabilidade não pode ser invocada como legitimando quaisquer alterações aos projetos de arquitetura já aprovados. iii) É da responsabilidade do titular da licença de obras a manutenção da(s) fachada(s) e empena(s).

2.1.2 Elementos a entregar com o Pedido de Utilização:

- Livro de Obra preenchido;
- Certificado de exploração da instalação de ELETRICIDADE;
- Certificado de exploração da instalação de TELECOMUNICAÇÕES;

- Traçado definitivo do Projeto de ÁGUAS aprovado;
- TR da Certificação do Betão e das Armaduras de acordo com as NP;
- Avaliação Acústica;
- Certificado CE, emitido por Perito Qualificado;
- Telas Finais.

3. PRAZO DA OBRA

6 Meses.

4. TÉCNICO AUTOR DO PROJETO DE ARQUITETURA

Rui Jorge Fonseca da Costa de Macedo, arquiteto, inscrito na OA com o n.º 13343.

5. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO TÉCNICA DA OBRA

Justino Paulo de Jesus Cameijo Neto, arquiteto, inscrito na OA com o n.º 10149.

6. EMPREITEIRO DA OBRA

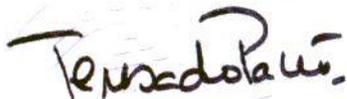
Moura & Coelhos – Construções Civas, Lda., com o Alvará n.º 26361.

7. OBSERVAÇÕES

- Face à junção do termo de responsabilidade do autor do projeto de esgotos foi dispensada a consulta da Divisão de Controlo de Intervenções na Via Pública e Subsolo, nos termos do Despacho n.º 92/P/2009, de 12 de junho;
- Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, o preenchimento da Ficha de Segurança Contra Incêndios é da responsabilidade do respetivo projetista;
- A colocação de elementos na fachada ou cobertura deverão ter o adequado enquadramento estético, nos termos do artigo 39.º do RMUEL, devendo a solução ser submetida à apreciação da Lisboa Ocidental.

Dado e passado para que sirva de título ao Requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

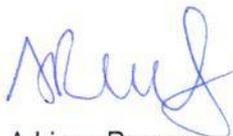
A Presidente do Conselho de Administração,



Teresa do Passo

Registado na Lisboa Ocidental, SRU, livro 4, em 24.06.2015, pela:

A Assistente Administrativa,



Adriana Ramos